



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

Decreto n.º 85/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Kuito: Área total — 1082,00ha

Perímetro total: 18 100m

X	Y
A — 703 037	8 625 954
B — 708 553.....	8 628 753
C — 708 096.....	8 628 712

D — 706 606.....	8 626 018
E — 704 462	8 626 075
F — 703 785.....	8 625 663
G — 705 397.....	8 623 463
H — 708 782.....	8 624 779

Kuito I: Área total — 313,5ha

Perímetro total: 7100m

X	Y
A — 707 824	8 624 138
B — 709 401.....	8 625 287
C — 710 104.....	8 623 807
D — 710 004.....	8 623 484

Kunge: Área total — 99ha

Perímetro total: 7200m

X	Y
A — 712 693	8 635 188
B — 714 319.....	8 635 593
C — 713 226.....	8 634 099
D — 712 955.....	8 634 345

Kunge I: Área total — 18ha

Perímetro total: 2200m

X	Y
A — 707 809	8 636 287
B — 708 782.....	8 636 097
C — 707 862.....	8 636 607
D — 708 810.....	8 636 372

Andulo: Área total — 36ha

Perímetro total: 2700m

X	Y
A — 683 573	8 726 503
B — 683 803.....	8 726 475
C — 683 288.....	8 725 634

D — 683 157.....	8 725 767
E — 682 982.....	8 725 864
F — 683 422.....	8 726 612

Andulo I: Área total — 9ha

Perímetro total: 1200m

X	Y
A — 683 527	8 731 236
B — 683 755.....	8 731 345
C — 683 665.....	8 730 964
D — 683 509.....	8 731 129

Camacupa: Área total — 169ha

Perímetro total: 5200m

X	Y
A — 773 494	8 669 819
B — 771 620.....	8 669 657
C — 773 023.....	8 670 547
D — 771 143.....	8 670 370
E — 772 503.....	8 670 994

Camacupa I: Área total — 4,5ha

Perímetro total: 900m

X	Y
A — 767 158	8 669 668
B — 767 587.....	8 669 643
C — 767 340.....	8 669 417

Catabola: Área total — 133,5ha

Perímetro total: 5400m

X	Y
A — 746 079	8 656 554
B — 747 013.....	8 656 273
C — 746 888.....	8 655 638
D — 746 730.....	8 655 600
E — 745 092.....	8 655 089

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

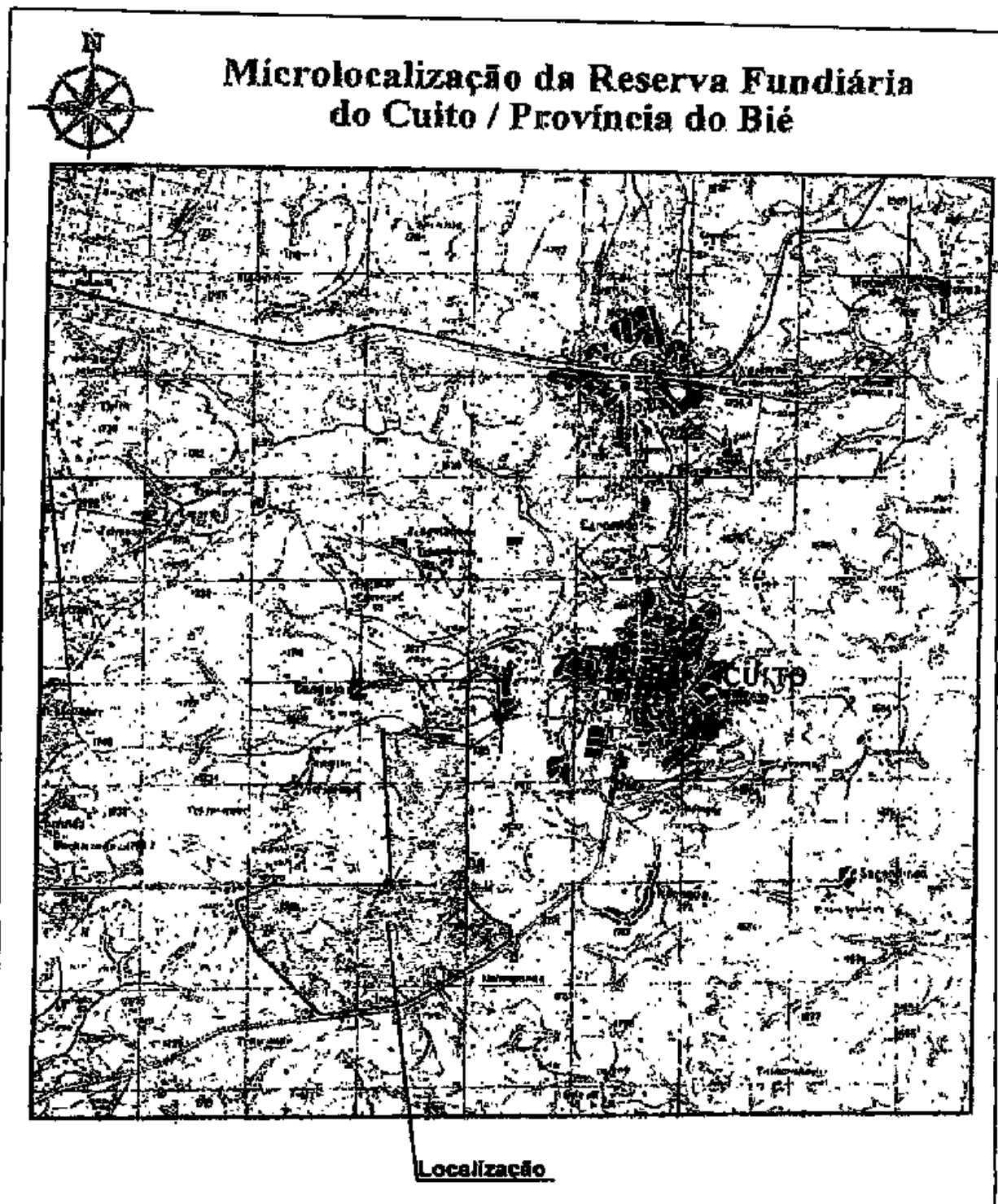
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José Eduardo dos Santos**.

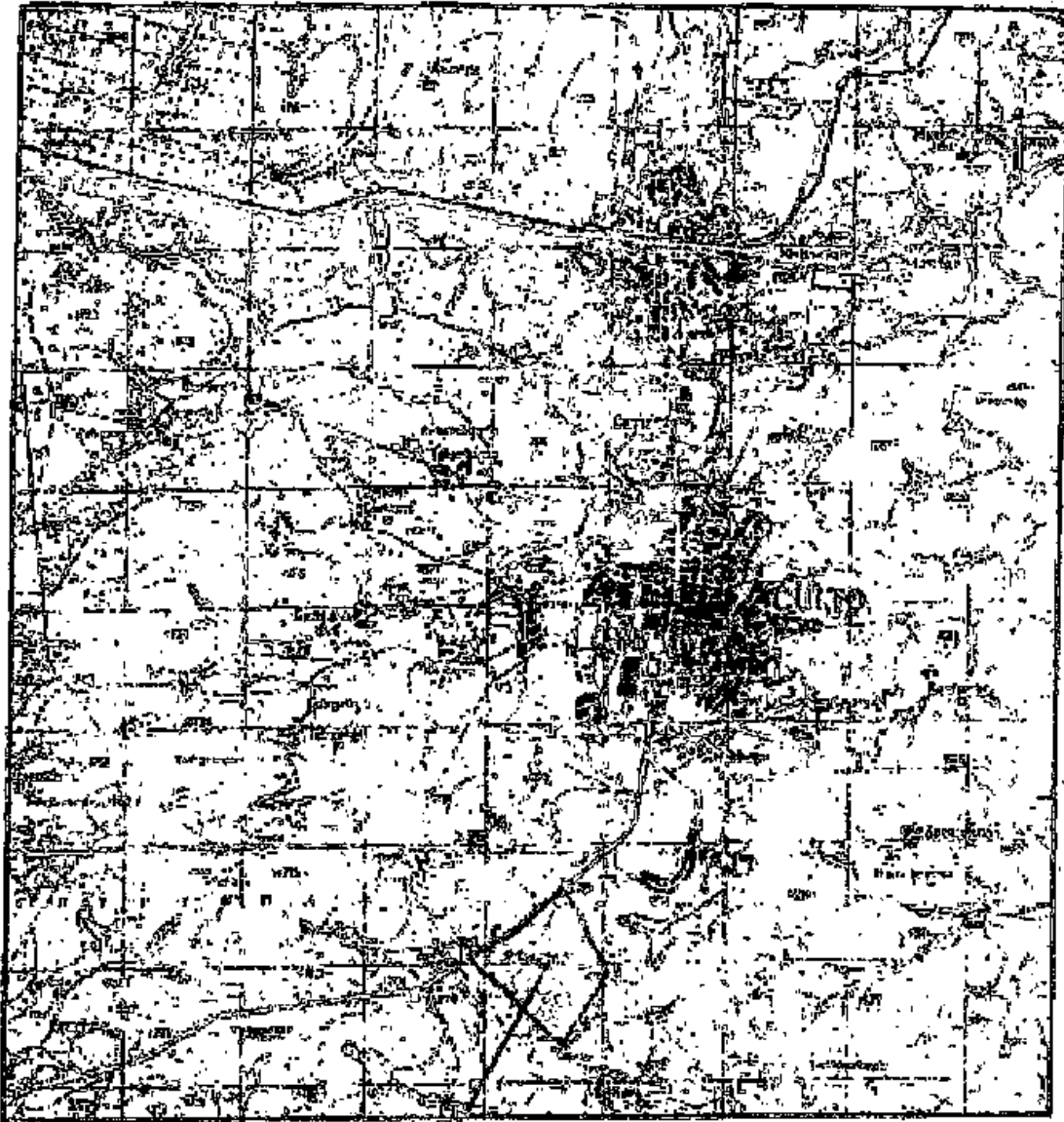


Reserva Fundiária do Cuito

Área Total: 1.082,00 Has		Perímetro Total: 18.100 m	
1 X= 708037	Y= 8625954	5 X= 704462	Y= 8626075
2 X= 708553	Y= 8628753	6 X= 703785	Y= 8625663
3 X= 708096	Y= 8628712	7 X= 705397	Y= 8623463
4 X= 706606	Y= 8626018	8 X= 708782	Y= 8624779



Microlocalização da Reserva Fundiária do Cuito / Província do Bié



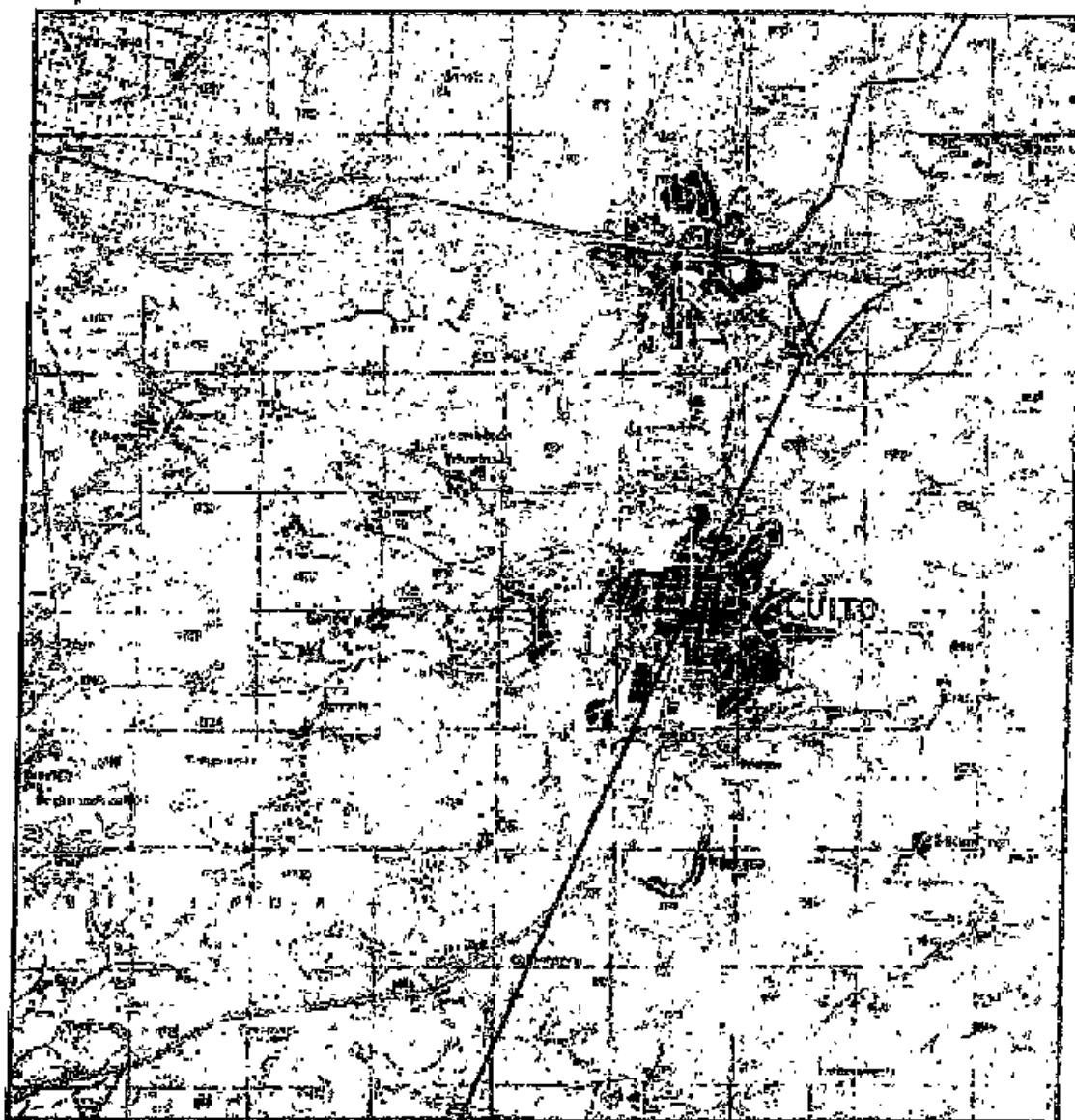
Localização

Reserva Fundiária do Cuito

Área Total: 313,5 Has		Perímetro Total: 7.100 m
1	X= 707824 Y= 8624138	
2	X= 709401 Y= 8625287	
3	X= 710104 Y= 8623807	
4	X= 710004 Y= 8623484	



Microlocalização da Reserva Fundiária do Cunje / Província do Bié



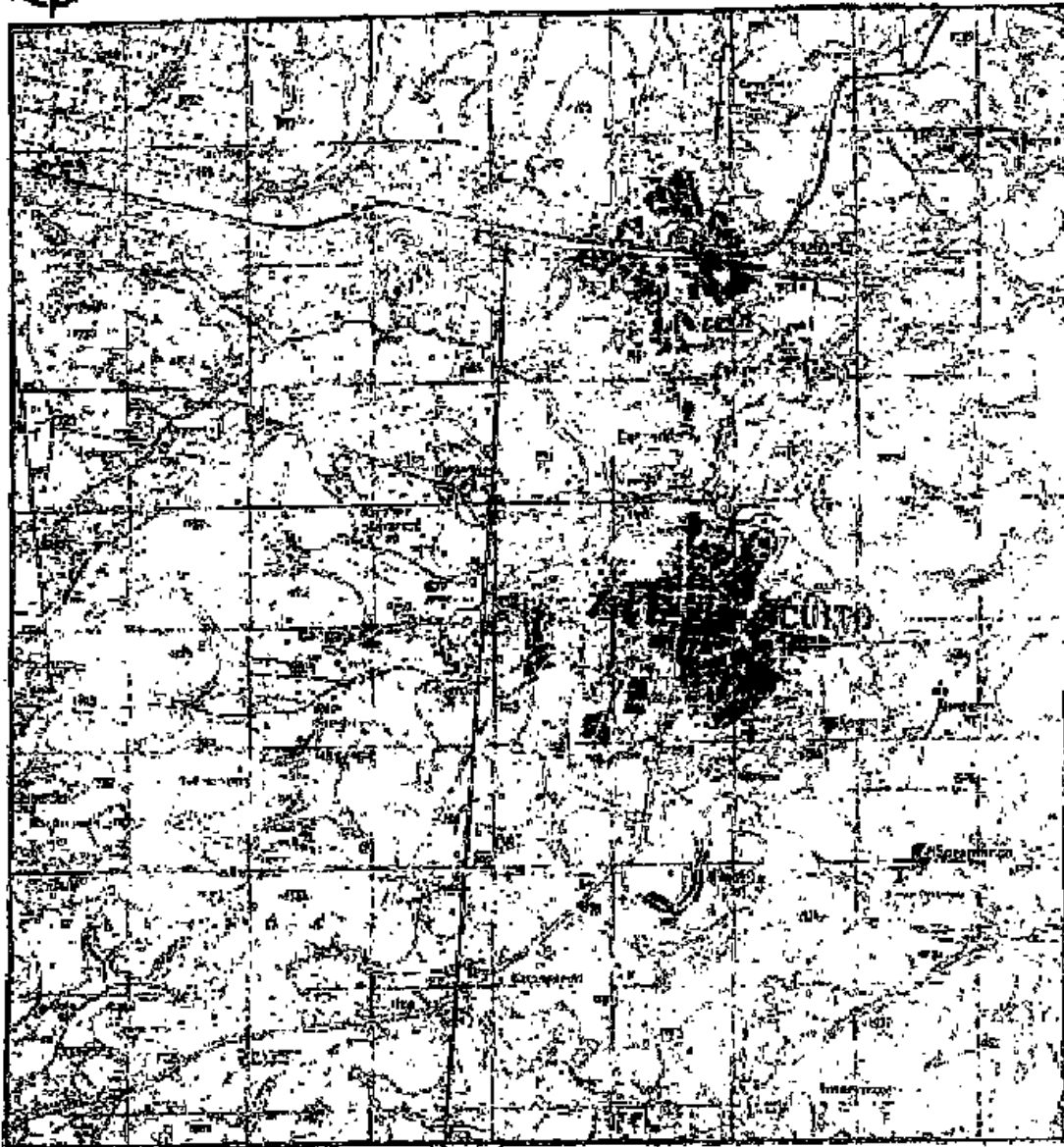
Localização

Reserva Fundiária do Cunje

Área Total: 99,00 Has		Perímetro Total: 7.200 m
1	X= 712693 Y= 8635188	
2	X= 714319 Y= 8635593	
3	X= 713226 Y= 8634099	
4	X= 712955 Y= 8634345	



Microlocalização da Reserva Fundiária do Cunje / Província do Bié



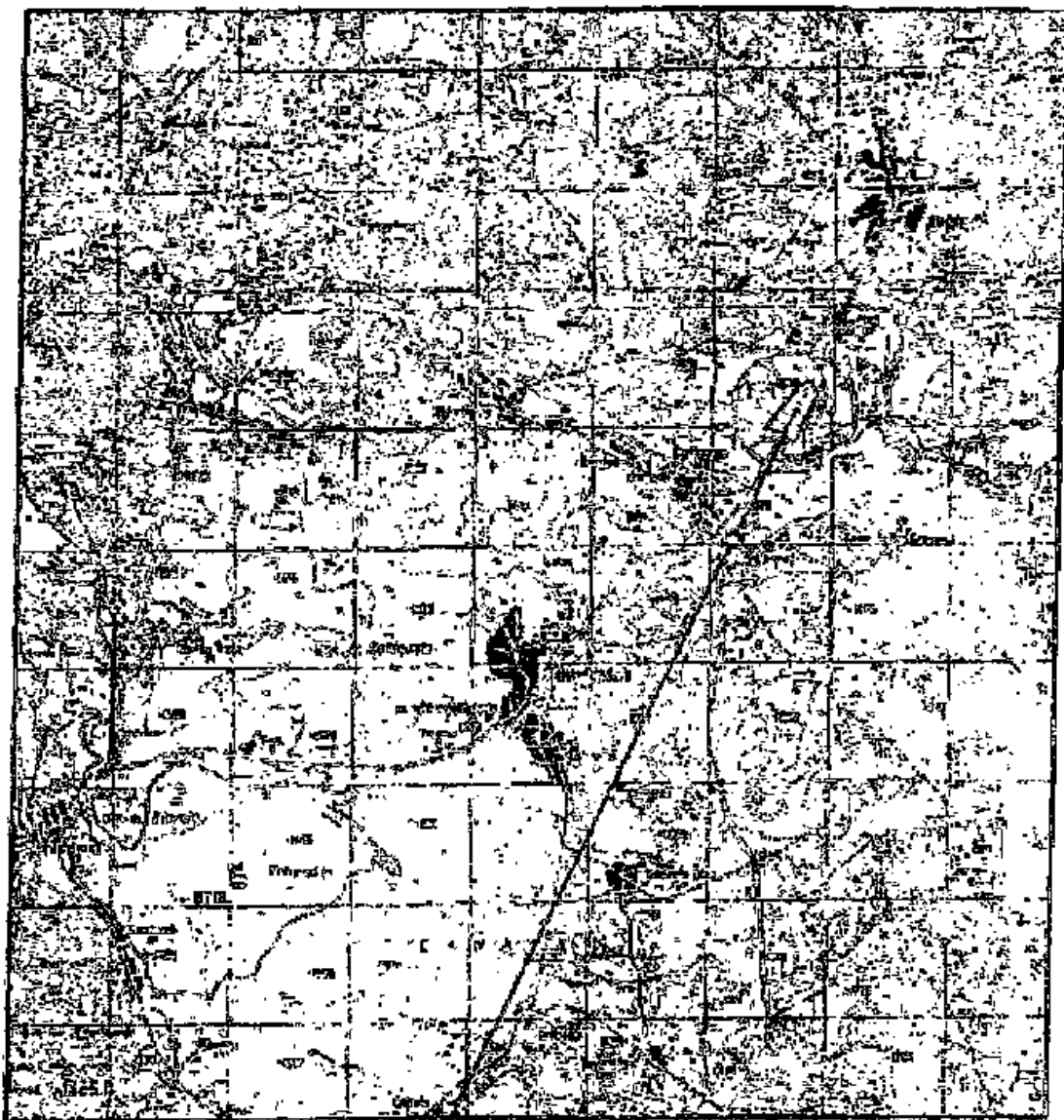
Localização

Reserva Fundiária do Cunje

Area Total: 18,00 Has		Perimetro Total: 2,200 m
1	X= 707809 Y= 8636287	
2	X= 708782 Y= 8636097	
3	X= 707862 Y= 8636607	
4	X= 708810 Y= 8636372	



Microlocalização da Reserva Fundiária do Andulo / Província do Bié



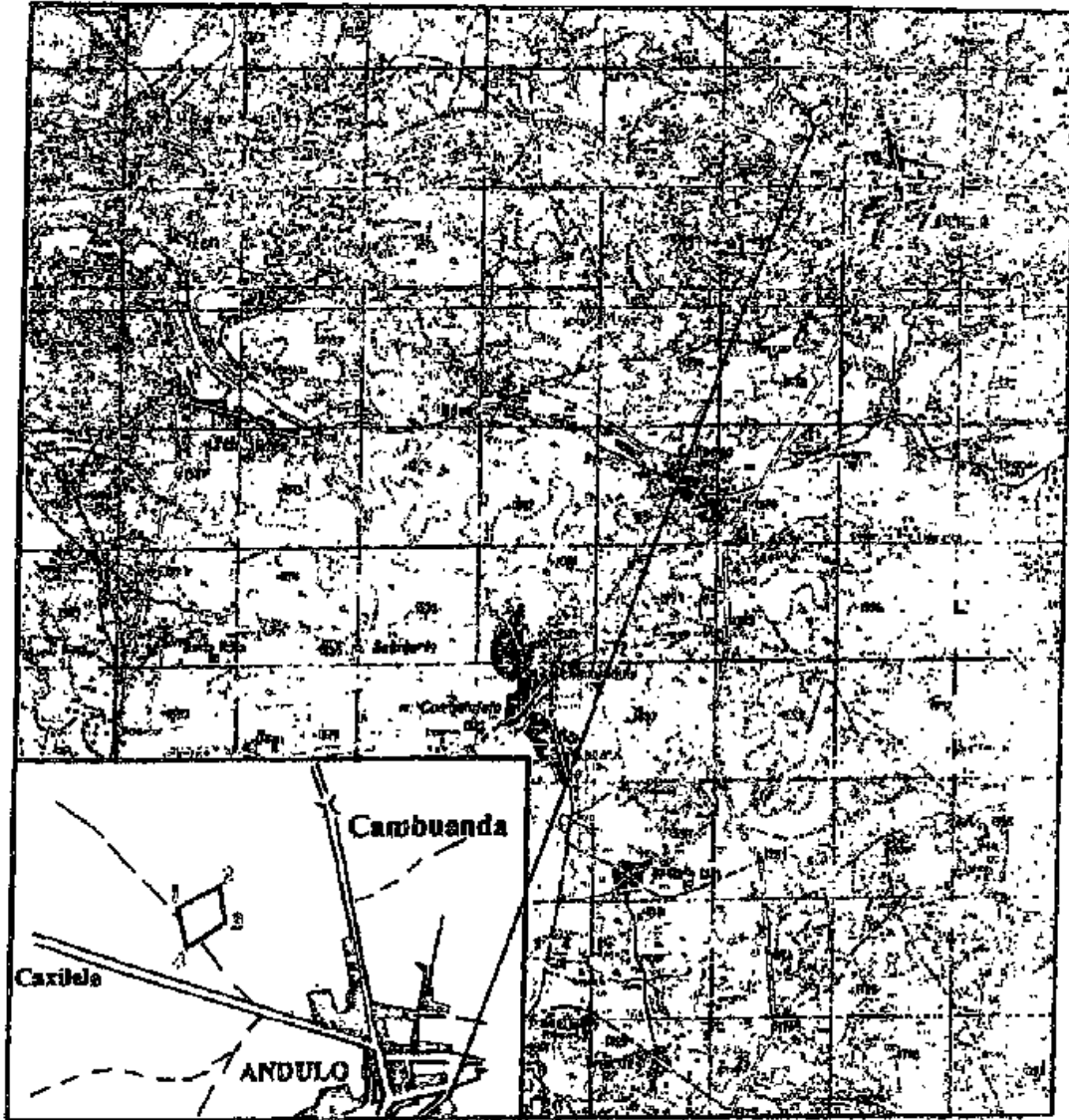
Localização

Reserva Fundiária de Andulo

Area Total: 36,00 Has		Perimetro Total: 2.700 m	
1 X= 683573	Y= 8726503	5 X= 682982	Y= 8725864
2 X= 683603	Y= 8726475	6 X= 683422	Y= 8726612
3 X= 683288	Y= 8725634		
4 X= 683157	Y= 8725767		



Microlocalização da Reserva Fundiária do Andulo / Província do Bié



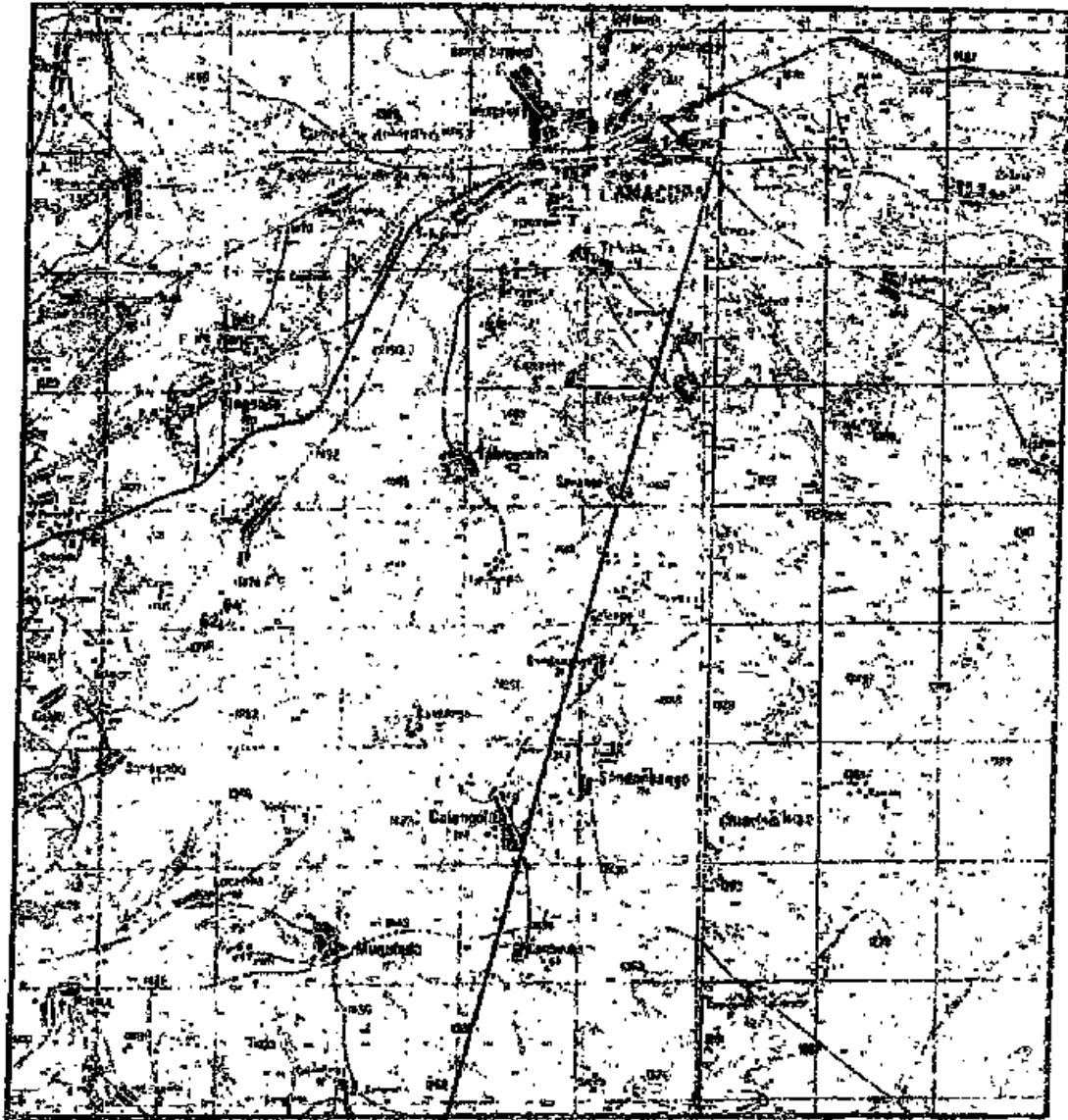
Localização

Reserva Fundiária de Andulo

Área Total: 9,00 Has		Perímetro Total: 1.200 m
1	X= 683527 Y= 8731236	
2	X= 683755 Y= 8731345	
3	X= 683665 Y= 8730964	
4	X= 683509 Y= 8731129	



Microlocalização da Reserva Fundiária de Camacupa / Província do Bié



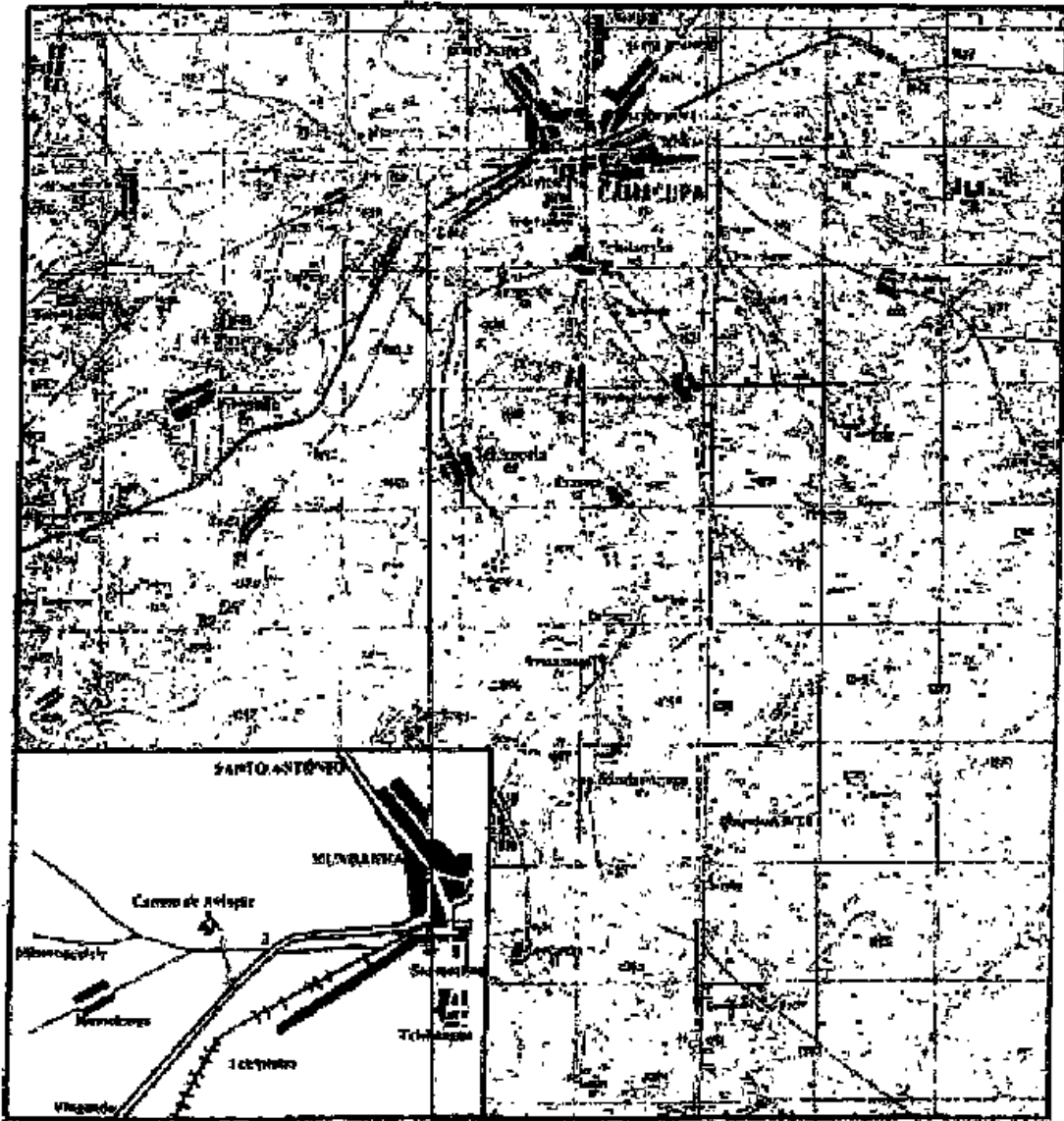
Localização

Reserva Fundiária de Camacupa

Area Total: 169,00 Has		Perimetro Total: 5.200 m	
1	x= 773494 y= 8669819	5	x= 772503 y= 8670994
2	x= 771620 y= 8669657		
3	x= 773023 y= 8670547		
4	x= 771143 y= 8670370		



Microlocalização da Reserva Fundiária de Camacupa / Província do Bié



Localização

Reserva Fundiária de Camacupa

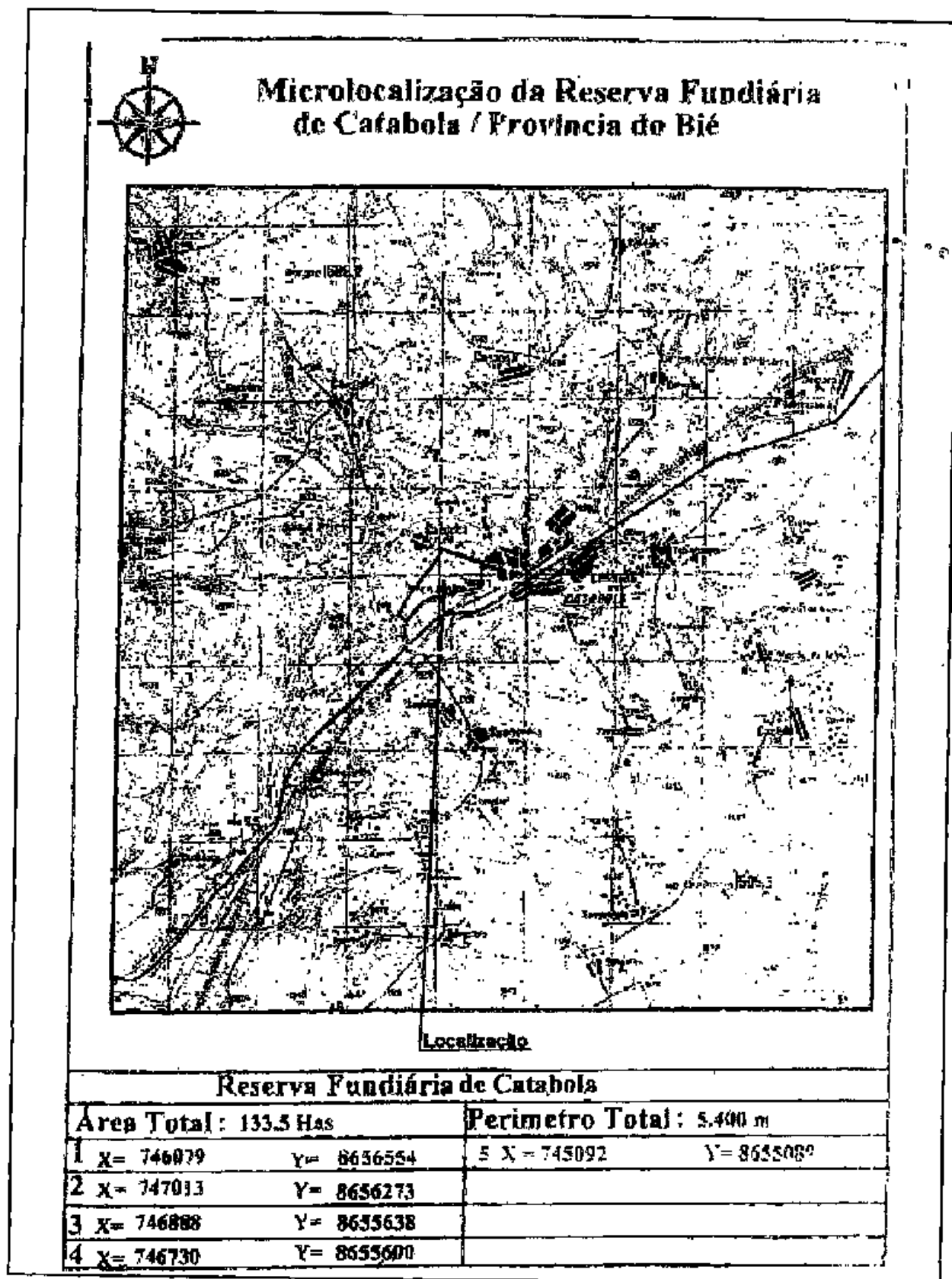
Área Total: 4,5 Hás

Perímetro Total: 900 m

1 X= 767158 Y= 8669668

2 X= 767587 Y= 8669643

3 X= 767340 Y= 8669417



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 86/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Noqui: Área total — 1200,00ha

Perímetro total: 13 000,00m

X	Y
A — 329 943	9 348 597
B — 333 942.....	9 348 607
C — 329 951.....	9 345 525
D — 333 950.....	9 345 536

Cuimba: Área total — 3550ha

Perímetro total: 21 500m

X	Y
A — 451 991	9 324 003
B — 457 031.....	9 324 007
C — 457 893.....	9 322 841
D — 457 892.....	9 233 792
E — 451 991	9 323 788

Mbanza Congo: Área total — 3000,00ha

Perímetro total: 22 000,00m

X	Y
A — 406 037	9 305 769
B — 413 657.....	9 305 781
C — 413 666.....	9 299 947
D — 406 046.....	9 299 935

N'Zeto: Área total — 4800ha

Perímetro total: 27 500m

X	Y
A — 245 100	9 199 729
B — 268 269.....	9 199 842
C — 251 726.....	9 194 078
D — 246 817.....	9 196 042
E — 245 119.....	9 196 042

Tomboco: Área total — 2400ha

Perímetro total: 20 300m

X	Y
A — 317 941	9 253 188
B — 324 267.....	9 253 209
C — 323 284.....	9 248 140
D — 317 958.....	9 248 119

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 22 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.